

e 3º do art. 202, em seguida, procederá a Comissão na forma do art. 204, ambos do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 7º - Fica assegurado à servidora indiciada, o direito de ampla defesa podendo, inclusive, representar-se através de advogado legalmente habilitado (art. 5º, inciso LV da CF).

Art. 8º - Os integrantes da presente comissão gozarão de todas as prerrogativas para ter, no âmbito da Prefeitura Municipal, livre acesso às informações e requisitar os documentos de que necessitarem para o mais amplo trabalho investigatório possível, podendo, também, com autorização do Prefeito Municipal, requisitar funcionários para auxiliar os trabalhos, bem como local para o seu funcionamento.

Art. 9º - Não haverá sigilo nas apurações e a Comissão poderá fornecer informações às pessoas interessadas e devidamente habilitadas, desde que sujeitas às taxações legais.

Art. 10 - O procedimento a ser observado, por tratar-se de Processo Administrativo, será de acordo com as normas legais previstas e de orientação predominante na doutrina e jurisprudência administrativas do País.

Art. 11 - As funções dos integrantes da Comissão de Processo Administrativo de que trata esta Portaria, não serão remuneradas, constituindo-se o seu desempenho, no entanto, função pública relevante, podendo os portadores da menção, usufruir dos direitos e eles inerentes na legislação municipal específica.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 03 de março de 2026.

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Protocolo 1744740

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.172, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, nos eventos públicos realizados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, espaço físico adequado para a instalação de feiras de adoção de animais, observado o interesse público e a viabilidade técnica, mediante avaliação da Secretaria Municipal responsável pela causa animal ou órgão equivalente.

§ **1º** A obrigatoriedade prevista no caput estende-se a todos os eventos promovidos por entidades, organizações da sociedade civil, empresas ou pessoas físicas que recebam apoio institucional, logístico, material ou financeiro da Prefeitura Municipal.

§ **2º** A realização da feira de adoção nos eventos mencionados neste artigo estará condicionada à manifestação favorável do órgão municipal, que deverá avaliar previamente a adequação do espaço, as condições de segurança e salubridade para os animais e para o público participante.

Art. 2º As feiras de adoção serão abertas à participação de entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs), associações, coletivos e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao Município, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal responsável estabelecer, por meio de regulamento, as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis às feiras de adoção, em conformidade com a legislação vigente de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 06 de março de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 008/2026: Vereadora Tainá Coutinho Guimarães dos Santos
Processo Administrativo Nº. 8378/2026
Protocolo 1743836

Decreto

DECRETO 126

Dispõe sobre exoneração de servidores em cargo COMISSIONADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO(A)**, "a pedido", o(a) senhor(a) **DANIEL COUTINHO GUIMARÃES**, ocupante do cargo **Assistente técnico**, do setor **Secretaria de turismo**.